

OF.S/1061/03

Porto Velho, 10 de dezembro de 2003.

Senhor Coordenador:

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar 289, de 10 de dezembro de 2003.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

RECEBIDO
Em 11 / 12 / 2003

Assinatura

A Cotez pm
providências

11.12.03

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

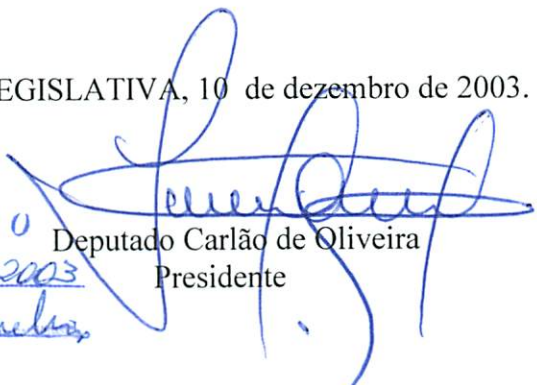
MENSAGEM Nº 173/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 289, de 10 de dezembro de 2003, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003.

RECEBIDO
EM 11 / 12 / 2003
Laura Jaqueline
Assinatura


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o subsídio dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O subsídio, provento ou pensão mensal dos Auditores do Tribunal de Contas e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Art. 2º. Torna-se sem efeito, o disposto nos Anexos XII e XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, no que tange aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Fica excluída a expressão “Quadro Permanente” do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 3º. O subsídio decorrente desta Lei Complementar inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei.

Art. 4º. É devido aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em atividade Auxílio Moradia, equivalente a até 20% (vinte por cento) dos subsídios.

Art. 5º. Ficam suprimidas do artigo 114 da Lei Complementar nº 154, de 1996, as categorias funcionais: Ministério Público Especial – TC-MPE-700, Procuradoria Geral – TC-PG-800 e Auditoria – TC-AUD-900.

Art. 6º. Fica revogado o § 1º do artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2004.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 141/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o subsídio dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

R E C E B I D O

Em 17 / 11 / 2003


Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Discriminação	Valor R\$
Vencimento Básico	3.199,75
Gratificação de Representação 222%	7.103,45

Categoria Funcional: Auditor

Discriminação	Valor R\$
Vencimento Básico	3.199,75
Gratificação de Representação 222%	7.103,45